



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 33/2017, de 24 de fevereiro de 2017.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 24/02/17 a 24/03/17

Alexandre

ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre a aprovação de desdobramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela própria Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, protocolo nº 127/20177, de 10/02/2017, quanto ao desdobramento do terreno descrito, de sua propriedade conforme cópia registro do imóvel, Matrícula nº 2576, Livro 2, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do terreno urbano, de propriedade de **Associação Bíblica e Cultural do Novo Mundo**, localizada na Rua Sebastião Silvestre Machado, esquina com a Rua Wantuil Costa (Projetada), Lote X, Quadra X, Loteamento São Sebastião, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, matrícula/registro nº 2576, no Livro 2; com as seguintes características: Apresenta área com 514,00m², **FRENTE:** Rua Sebastião Silvestre Machado com testada de 17,50 metros, seguida de uma confrontação em curva em um raio de 05,00 metros formando a esquina com a Rua Wantuil José da Costa; **LATERAIS:** do lado esquerdo com a Rua Wantuil José da Costa com testada de 21,00 metros, mais de 03,50 metros de testada com Rua D; do lado direito 26,00 metros confrontando com o lote 09. **FUNDOS:** 17,50 metros confrontando com Carlos José Dias, devidamente descrita no Memorial Descritivo.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 514,00m², será desdobrado em 02 lotes: LOTE 10 A e LOTE 11 A, cuja as medidas e confrontações descrevemos abaixo; tudo indicado em conformidade com Planta de aprovação do desdobramento de lote em formato A4, folha única, na escala 1:200, que acompanha o presente como anexo, resultando desta forma, o memorial para o DESDOBRAMENTO, com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

LOTE 10 A:

Apresenta 260,00m² de área, em formato retangular,

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Sebastião Silvestre Machado;

Lado Esquerdo: 26,00m confrontando com o Lote 11 A;

Lado Direito: 26,00m confrontando com o LOTE 09;

Fundos: 10,00 m confrontando com Carlos José Dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Área total: **260,00m²**

LOTE 11 A:

Apresenta **254,00²** de área.

Frente: 07,50m confrontando com a Rua Sebastião Silvestre Machado, seguida de uma conformação em curva em um raio de 05,00 metros formando a esquina Rua Wantuil José da Costa;

Lado Esquerdo: 21,00m confrontando com Rua Wantuil José da Costa, mais 03,50 metros de testada com a Rua D;

Lado Direito: 26,00m confrontando com o LOTE 10 A;

Fundos: 7,50 m confrontando com Carlos José Dias;

Área total: **254,00m²**

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro público e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o HABITE-SE das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.

Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 24 de fevereiro de 2017.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL